



# Câmara Municipal de Itaboraí

## Estado do Rio de Janeiro

### ATO Nº 068/2020

Dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Itaboraí.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaboraí no uso das atribuições que lhe são conferidas;

**CONSIDERANDO** a política de gestão de pessoas que visa à valorização do servidor da Câmara Municipal de Itaboraí, bem como a promoção de sua efetiva qualidade de vida;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º O auxílio alimentação é benefício de caráter assistencial, de natureza indenizatória, e será devido ao servidor e agente político da Câmara Municipal de Itaboraí.

Art. 2º O valor do auxílio alimentação será fixado por decisão do Presidente da Câmara Municipal de Itaboraí, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º A concessão do auxílio alimentação será devida a contar do dia em que o servidor entrar em exercício, calculando-se proporcionalmente os dias trabalhados.

Art. 4º O auxílio alimentação será suspenso nos casos de:

I - licenças para tratamento de saúde, por acidente em serviço, por motivo de doença em pessoa da família, para repouso à gestante, licença-adoção, licença-prêmio;

II - servidores à disposição de outros órgãos, mesmo que com ônus para este Tribunal, ainda que a cessão ocorra sem prejuízo de direitos e vantagens;

III - afastamentos que impliquem perda do vencimento.

Art. 5º Os valores creditados indevidamente à conta do auxílio alimentação, no mês do início do afastamento, serão compensados quando do retorno do efetivo exercício.





**Câmara Municipal de Itaboraí**  
**Estado do Rio de Janeiro**

Art. 6º Nos afastamentos do servidor por mais de 60 (sessenta) dias, o auxílio alimentação será automaticamente bloqueado.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente Câmara Municipal de Itaboraí

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 03 de fevereiro de 2020

Alessandro Ferreira Rodrigues  
Presidente